

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado da Saúde para assegurar as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho organizacional do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Seguridade Social e Família requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, a fim de manter as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho institucional do Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, em, 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**

Presidente



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

INDICAÇÃO Nº , DE 2022

Indica ao Ministro de Estado da Saúde a necessidade de assegurar as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho organizacional do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I, §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o envio de Indicação ao Ministério da Saúde para que sejam asseguradas as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho organizacional do Ministério da Saúde, considerando-se que:

- O parágrafo único do art. 3º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, afirma que dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

- A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde, conforme o art. 9º, inciso I da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- A Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, em seu art. 3º afirma que “É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou



unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”;

- A Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Capítulo III, assegura o Direito à Saúde, afirmando em seu art. 18º, que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. Afirma também, em seu inciso XI, que a oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais deve ser em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde;

- O Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remanejando e transformando cargos em comissão e funções de confiança, exclui a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

- O Decreto supracitado extingue o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, que tinha prevista, no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, a responsabilidade de coordenar os processos de formulação, elaboração e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas no âmbito do SUS, fomentar pesquisas relacionadas com ciclos de vida, saúde mental e saúde de populações vulneráveis;

- O Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, retira a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática de elaborar, coordenar e avaliar a política da pessoa com deficiência.

Assim, a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados encaminha, por meio desta indicação, sugestão para que o Ministro de Estado da Saúde e o Ministro Chefe da Casa Civil mantenham, na estrutura organizacional do Ministério da Saúde e no rol de atribuições da pasta, as Coordenações das Políticas da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

*
C
D
2
2
8
4
0
9
5
2
2
6
0
0
*



Esta Indicação decorre da aprovação do Requerimento nº 112/2022, CSSF, de autoria do Deputado Alexandre Padilha (PT-SP), em Reunião Extraordinária Deliberativa da comissão, realizada no dia 29 de junho de 2022. O Requerimento foi subscrito pelas Deputadas Benedita da Silva (PT-RJ) e Jandira Feghali (PCdoB-RJ).

Sala da Comissão, em, 29 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

